

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo notificação do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça:

- a) A República Socialista da Checoslováquia efectuou, em 3 de Julho de 1980, o depósito do instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Tóquio a 14 de Novembro de 1969;
- b) A República do Quénia depositou, em 1 de Agosto de 1980, o instrumento de ratificação dos seguintes Actos do XVII Congresso Postal Universal, assinados em Lausana a 5 de Julho de 1974:

Regulamento Geral da União Postal Universal;  
 Convenção Postal Universal;  
 Acordo Relativo às Cartas com Valor Declarado;  
 Acordo Relativo às Encomendas Postais;

- c) O Estado do Catar depositou, em 13 de Novembro de 1980, o instrumento de ratificação dos seguintes Actos do XVII Congresso Postal Universal, assinados em Lausana a 5 de Julho de 1974:

Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Tóquio a 14 de Novembro de 1969;  
 Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;  
 Regulamento Geral da União Postal Universal;  
 Convenção Postal Universal;  
 Acordo Relativo às Cartas com Valor Declarado;  
 Acordo Relativo às Encomendas Postais;  
 Acordo Relativo aos Vales de Correio e Ordens Postais de Viagem;

- d) O Estado da Guiana depositou, em 19 de Setembro de 1980, o instrumento de adesão ao Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal, aprovado no XVII Congresso Postal Universal, assinado em Lausana a 5 de Julho de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Dezembro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,  
 DO COMÉRCIO E TURISMO  
 E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**

**Portaria n.º 172/81**  
 de 11 de Fevereiro

De acordo com o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 351/79, de 30 de Agosto, e o protocolo celebrado entre Portugal e a Comunidade Económica Europeia relativo ao regime especial aplicável às im-

portações de veículos automóveis e à indústria de montagem em Portugal para a contingentação de veículos automóveis de peso bruto inferior ou igual a 2000 kg no estado CKD, torna-se necessário fixar para o ano de 1981 a respectiva contingentação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia, o seguinte:

- 1.º Os contingentes base para a importação de CKD serão aplicados por marca e constam da lista anexa.
- 2.º Exceptuam-se do regime estabelecido nesta portaria as ambulâncias, veículos para bombeiros e similares, veículos em versão *châssis-cabine* e veículos de tracção às quatro rodas.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia, 9 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António Morais Leitão*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

**LISTA ANEXA****Contingentes base por marca**

Marca:	Contos
<i>Fiat</i> .....	994 730
<i>Renault</i> .....	791 370
<i>Peugeot</i> .....	679 750
<i>BLMC</i> .....	674 170
<i>Citroën</i> .....	623 350
<i>Toyota</i> .....	602 140
<i>Ford</i> .....	560 780
<i>Datsun</i> .....	484 970
<i>General Motors</i> .....	484 930
<i>Talbot</i> .....	232 190
<i>Volkswagen</i> .....	212 800
<i>BMW</i> .....	135 080
<i>Mazda</i> .....	79 300
<i>Honda</i> .....	71 640
<i>Mercedes</i> .....	58 680
<i>Subaru</i> .....	43 070
<i>Alfa-Romeo</i> .....	20 780
<i>Audi</i> .....	16 720
<i>Daihatsu</i> .....	8 550

O Ministro das Finanças e do Plano, *João António Morais Leitão*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**Portaria n.º 173/81**  
 de 11 de Fevereiro

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º

**(Criação)**

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia, concede o grau de mestre em Economia.